

RESOLUÇÃO Nº001/2026.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 78, IV, §1º, DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSPNOR.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ - Conspnor, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando a necessidade de regulamentar os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021 para a aplicação segura do Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito do CONSPNOR;

Considerando a necessidade e pertinência de aquisição conjunta dos objetos comuns aos municípios consorciados, em prestígio a economia de escala;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no que couber, no âmbito do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste/RJ.

Parágrafo único. Os municípios integrantes do CONSPNOR, utilizarão das contratações formalizadas por SRP pelo Consórcio como órgãos participantes, nos termos do inciso III, do artigo 2º desta resolução, ou através de adesão à ARP.

Art.2º. Aplicam-se ao SRP os conceitos abaixo:

I - Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador: órgão ou entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

- V - Órgão não participante: órgão ou entidade que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- VI - Intenção de Registro de Preços (IRP): procedimento prévio para divulgação dos itens a serem contratados a fim de possibilitar a participação dos órgãos consorciados na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP);
- VII - Contratação Consolidada/compartilhada: para atendimento a demandas de pelo menos um ente consorciado na ARP;
- VIII - Contratação específica: realizada na hipótese em que o Consórcio for o único contratante,
- IX - Preço registrado: o menor preço ou o maior desconto obtido na contratação processada pelo Sistema de Registro de Preços, lançado na ARP;
- X - Aderente de Preços (carona): licitante que adere ao preço registrado para a primeira colocada na licitação;
- XI - Solicitação de adesão: documento padronizado na forma do ANEXO III desta resolução, por meio do qual a autoridade competente do órgão solicita a adesão à ARP, em consonância com as condições estabelecidas pelo órgão gerenciador;
- XII - Termo de aceite de adesão: documento padronizado na forma do ANEXO IV desta resolução, pelo qual o órgão gerenciador autoriza a adesão do órgão não participante à ARP;
- XIII - Detentor da Ata: fornecedor que, respeitando a ordem de classificação das propostas e, após assinatura da ARP, encontra-se apto a celebrar contrato com os entes participantes;
- XIV - Fase de gerenciamento da ARP: fase em que, após a formalização da ARP, o gerenciador passa a realizar as atividades inerentes à sua execução e operacionalização, inclusive das solicitações e termos de adesão.

§ 1º Nos termos do inciso III do caput deste artigo, o CONSPNOR atuará como gerenciador das atas de registro de preços que formalizar.

§ 2º Os municípios consorciados serão considerados órgãos participantes na incidência do disposto no inciso IV, e terão preferência na adesão, sempre que fizerem o requerimento nos termos legais, concomitante com outros órgãos ou entes não participantes, nos termos do inciso V da presente resolução.

§ 3º A contratação para atender parcial ou integralmente a estrutura do CONSPNOR, será considerada demanda específica.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Órgão Gerenciador

Art. 3º. Caberá ao órgão gerenciador, a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, especialmente para:

- I - Registrar a intenção de registro de preços e consolidar o quantitativo dos itens, quando for o caso, conforme previsto nesta resolução.
- II - Definir o objeto e demais informações necessárias para formalização do estudo técnico preliminar – ETP e consolidação no termo de referência ou no projeto básico;
- III - Realizar pesquisa de preços para apurar o valor de mercado e o valor estimado ou máximo da licitação ou contratação, nos termos legais;

IV - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento, formalizando os instrumentos de planejamento além de efetivar as formalidades inerentes a SRP, bem como o encaminhamento das atas aos órgãos participantes;

V - Organizar e informar de forma individualizada no relatório do estudo técnico preliminar os quantitativos destinados aos órgãos participantes em cada ata;

VI - Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

VII - Acompanhar os preços de mercado comparando-o com os registrados, bem como conduzir os procedimentos quanto a receber, analisar e decidir pedidos de revisão de preços registrados, cancelamentos e substituições de marcas, devidamente justificados;

VIII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e/ou em relação as contratações dos municípios consorciados;

IX - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;

X - Acompanhar e consolidar as informações relativas à utilização dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, por meio de sistema apropriado ou por tabela de controle padronizada;

XI - Definir a data que servirá como marco para a realização da análise de vantajosidade da ata;

XII - promover a análise de permanência da vantajosidade no ETP de renovação da ARP, documento instituído pelo anexo VI;

XIII - Elaborar relatório de consecução dos objetivos da ata ao término de sua vigência, com base nas informações prestadas pelos participantes.

XIV - Suspender a utilização da ARP aos órgãos participantes e não participantes, por razões justificadas nos autos.

XV - Limitar quantidade máxima de participantes quando for o caso, em razão de sua capacidade estrutural para o gerenciamento;

XVI - Avaliar e deliberar sobre eventual redistribuição de quantitativos entre os municípios participantes, quando verificada subutilização ou excessiva cessão de saldos;

XVII - Remanejar quantitativos estimados entre os municípios consorciados, quando houver solicitação formal e forem observadas as condições previstas nesta resolução;

XVIII - Permitir ou não no Edital de convocação, a adesão a ARP;

XIX - Autorizar ou não a adesão de entes não participantes, atendidos os limites legais.

§ 1º O órgão gerenciador não responderá pelas quantidades indicadas pelas unidades participantes, cabendo-lhe apenas a consolidação dos quantitativos nos instrumentos de planejamento.

§ 2º para os fins dispostos neste artigo, o órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico, documentos e/ou subsídios, aos órgãos participantes, para execução dos atos previstos neste artigo.

Seção II

Do Órgão Participante

Art. 4º. Caberá ao órgão participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, no prazo e condições previstas, devendo:

- I - Encaminhar pedido de compra consolidado no documento de Solicitação da Demanda - SD para Manifestação de Interesse em IRP – (documento instituído pelo ANEXO II).
- II - Solicitar, motivadamente, quando for o caso, solicitação de inserção ou alteração de itens na ARP;
- III - Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão gerenciador;
- IV - Informar ao órgão gerenciador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;
- V - Encaminhar ao órgão gerenciador cópia do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da respectiva assinatura, para conhecimento e arquivo;
- VI - Executar o contrato ou instrumento equivalente que se utilizou da ata, e acompanhar a realização do objeto, operacionalizando o processo de fiscalização nos termos da legislação vigente;
- VII - Rejeitar no todo ou em parte o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
- IX - Indicar servidor responsável pela gestão da ata no âmbito do respectivo município, que atuará como ponto de contato com o órgão gerenciador;
- X - Registrar e atualizar, quando solicitado pelo órgão gerenciador, as informações relativas à utilização dos quantitativos registrados na ata;
- XI - Prestar, até a data definida pelo órgão gerenciador para análise de vantajosidade, as informações necessárias à avaliação da execução da ata no período inicial;
- XII - Atualizar as informações relativas aos quantitativos efetivamente utilizados no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência da ata.
- XIII - Na hipótese de existência de contratos decorrentes da ata ainda em execução após o encerramento de sua vigência, as informações finais deverão ser atualizadas após a conclusão da execução contratual.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação de penalidades de infrações informadas nos termos do inciso V deste artigo, quando o instrumento de utilização da ata já houver sido assinado, o processo de apuração de responsabilidade deverá ser formalizado pelo órgão participante.

Seção III

Do Órgão Não Participante

Art. 5º. O órgão não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão gerenciador, no endereço de e-mail mencionado no edital:

- I - Pedido/solicitação de Adesão, documento instituído pelo ANEXO III da presente resolução, quando se tratar de entes consorciados, indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir;

§ 1º Não compete a entidade gerenciadora o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º Ao órgão não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

- a) - ao acompanhamento dos preços e marcas registradas para verificação da vantajosidade na opção pela adesão à ARP em detrimento as demais soluções de mercado;
- b) - à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;
- c) - à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) - à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.
- e) - observar os limites de quantitativos disponíveis na ata e as orientações do órgão gerenciador quanto ao controle de sua utilização;
- f) - prestar ao órgão gerenciador as informações necessárias ao acompanhamento da execução da ata, quando solicitado.

CAPÍTULO III DAS FASES DO SRP

Art.6º. O Sistema de Registro de Preços será formalizado observando-se as seguintes etapas:

- I - Publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP ou da justificativa para a sua não publicação;
- II - Preparatória, interna ou de planejamento;
- III - Externa, relativa às fases de seleção do fornecedor até a homologação;
- IV - De gerenciamento da ARP;
- V - De contratação;
- VI - De adesão à ata de registro de preço, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º. O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:

- I - Quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;
- II - Quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;
- III - Quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade do Consórcio;
- IV - Quando, por sua natureza, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pelo CONSPNOR, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados;
- V - Outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 8 º. A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP, poderá ser utilizada desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - Existência de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 1º Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

§ 2º Quando for adotado o registro de preços nos termos referidos neste artigo, o profissional que formalizar qualquer um dos projetos referidos, deverá atestar, preferencialmente, em documento anexo ao ETP, a condição referida no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DA INTENÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 9º. A Intenção de Registro de Preços – IRP será utilizada para consulta aos municípios consorciados acerca do interesse em participar da futura licitação destinada à formação da Ata de Registro de Preços.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços será dispensado quando o órgão gerenciador for o único contratante, nos termos previstos no § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante justificativa inserida no ofício mencionado no § 2º do presente artigo.

§ 2º Para viabilizar a abertura da IRP, a autoridade máxima da pasta que gerenciará o SRP deverá formalizar despacho justificando a abertura do procedimento e a necessidade da contratação.

§ 3º O despacho referido no parágrafo anterior, servirá de justificativa à contratação a ser inserida no ETP, devendo a justificativa dos órgãos participantes se pautar no atendimento de sua demanda interna, sem necessidade de transcrição para o ETP.

§ 4º A Solicitação de Demanda das unidades participantes e documentos anexos, deverão constar do relatório do ETP respectivo.

§ 5º A Intenção de Registro de preços - IRP deverá ser publicada no PNCP.

§ 6º Os entes consorciados deverão manifestar interesse em participar do procedimento de registro de preços publicado no sítio eletrônico do Consórcio e no PNCP, através do documento de Solicitação da Demanda – SD para manifestação de interesse no IRP – ANEXO II desta resolução.

§ 7º Poderá o órgão gerenciador, no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens.

§ 8º Quando a licitação tiver por objetivo atender exclusivamente às necessidades administrativas do próprio CONSPNOR, a IRP poderá ser dispensada, devendo a justificativa constar dos autos do processo administrativo.

§ 9º A manifestação de interesse pelos municípios consorciados implicará a indicação dos quantitativos estimados e demais informações necessárias à consolidação da futura licitação.

Art. 10. O consórcio deverá, na fase preparatória, para fins de licitações compartilhadas,

identificar potenciais contratações por mais de um ente consorciado, de acordo com os seus respectivos Planos de Contratação Anuais (PCA), que serão consideradas para fins de consolidação das demandas e divulgação da IRP.

parágrafo único. Após a realização/publicação da IRP, e não havendo manifestação de interesse na participação do SRP, as demandas serão consideradas específicas do órgão gerenciador quando esse for o único contratante.

Art. 11. O órgão gerenciador justificará nos autos a não publicação da IRP diante de uma das circunstâncias abaixo:

- I - A demanda for urgente;
- II - A demanda for exclusiva para atender somente um ente consorciado;
- III - Diante de demanda por quantitativo inexpressivo;
- IV - Face a complexidade ou peculiaridade técnica do objeto que o torne muito específico;
- V - Falta de estrutura do órgão ou entidade para atendimento das obrigações de gerenciamento da ARP;
- VI - A demanda conjunta com outros órgãos ocasionar prejuízo à competitividade, em razão da necessidade de majoração das exigências do edital face a possibilidade da licitação resultar em grande quantidade;
- VII - Quando a contratação, por motivos justificados for exclusiva para o comércio local.

Art. 12. Após o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a divulgação do IRP, conforme citado nesta norma, o órgão gerenciador consolidará no ETP os quantitativos indicados, bem como os demais dados constantes dos documentos de Solicitação da Demanda – SD para Manifestação de Interesse no IRP de cada interessado.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS GERAIS DO EDITAL

Art. 13. O registro de preços poderá ser efetivado por meio de licitação na modalidade de pregão e/ou concorrência, sendo precedido de ampla pesquisa de preços, e também nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e deverão ser observadas as regras instituídas para contratações diretas e as desta resolução, no que couber.

Art. 14. O edital para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e mencionará especialmente:

- I - Os órgãos participantes do respectivo registro de preços;
- II - As especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.
- III - A possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) - quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) - em razão da forma e do local de acondicionamento;

- c) - quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) - por outros motivos informados pelos órgãos participantes, devidamente justificados nos autos, que possam impactar nas propostas a serem oferecidas no processo;

IV - Se o licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V- O critério de julgamento da licitação, será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado;

VI - A possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VII - A vedação à participação do órgão ou da entidade na ARP, quando tiver outra ata com o mesmo objeto e vigência coincidente, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou para período parcial, caso a vigência da ata em andamento se encerre antes da vigência da ata a ser formalizada;

VIII - A possibilidade ou não, e o limite da adesão de órgãos não participantes;

IX - As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

X - O prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a permanência da vantajosidade;

XI - Os critérios e requisitos de aceitação do objeto;

XII - A minuta da ARP com a menção a forma de utilização da ata, mediante contrato ou outro instrumento equivalente.

XIII - Quando for o caso:

a) - as condições para registros de preços dos demais licitantes interessados, além do primeiro colocado, na condição de cadastro reserva;

b) - o modelo de planilha de composição de preços, no caso de prestação de serviços.

§ 1º para fins de disposto no inciso XIII, “a”, o cadastro reserva será formado durante a sessão pública da licitação, mediante consulta aos licitantes participantes acerca do interesse em fornecer o objeto nas condições estabelecidas no edital, observando-se que:

a) - será consultada a manifestação de interesse dos licitantes em fornecer o objeto pelo mesmo preço do vencedor;

b) - não havendo interessados nessa condição, poderão integrar o cadastro reserva os licitantes classificados na ordem subsequente, observada a ordem de classificação do certame;

c) - nos certames realizados por meio eletrônico, quando o sistema permitir, a manifestação deverá ser registrada diretamente no sistema durante a sessão.

d) - quando não for possível obter a manifestação durante a sessão pública, o agente de contratação ou pregoeiro poderá conceder prazo para registro da manifestação, observado o prazo máximo definido no edital.

e) - nas contratações realizadas por dispensa ou quando não houver sistema eletrônico disponível, a consulta poderá ser realizada por meio eletrônico, concedendo-se prazo de até vinte e quatro horas para manifestação.

f) - a constituição do cadastro reserva deverá ser registrada em documento próprio da sessão pública, denominado Extrato do Cadastro Reserva, que integrará os autos do processo licitatório, nos termos do documento ANEXO VII;

g) - a habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro reserva a que se referem o inciso II do art. 20 desta resolução, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

h) - a falta de previsão de cadastro reserva nos termos do inciso VI deste artigo, não prejudica a negociação na ordem de classificação, no caso da detentora da proposta vencedora não comparecer para a assinatura e retirada da ARP.

§ 1º Para a comprovação do exposto no inciso VII deste artigo, o órgão participante deverá informar a existência da ata de igual objeto e o seu prazo de vigência na Solicitação da Demanda.

§ 2º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

§ 3º Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou à entidade.

Art. 15. Será permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação para o objeto e o CONSPNOR não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível;

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa no edital sendo vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 16. A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa no ETP, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão “ou similar”, hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

Parágrafo único. A justificativa para a exigência de marcas, deverá constar do ETP a partir do processo de fiscalização da contratação anterior para o mesmo objeto, após apreciação de medidas substitutivas, a exemplo da exigência de catálogos e análise de melhorias na especificação técnica do produto.

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento substitutivo.

Art. 18. A estimativa de quantidades a ser adquirida por órgãos e por entidades não participantes não será considerada para fins de qualificação técnica e de econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 19. A conferência de conformidade da minuta de edital será de competência da(o) agente de contratação da fase interna, assim como a averiguação da correta instrução processual.

CAPÍTULO VII DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Formalização da ARP e das situações de consulta ao cadastro de reserva

Art. 20. Após a homologação do SRP, será formalizada a ata de registro de preços conforme modelo do edital, e, nos termos prescritos pela Lei nº 14.133, de 2021, contendo o quantitativo total e o individualizado de cada unidade participante.

Parágrafo único. A ARP com o preço registrado e com a indicação dos fornecedores, permanecerá divulgada no sítio eletrônico do Consórcio durante a sua vigência.

Art. 21. O cadastro reserva poderá ser utilizado pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

- I - Cancelamento do registro de preços do fornecedor originalmente registrado;
- II - Impossibilidade de continuidade do fornecimento pelo fornecedor registrado;
- III - Recusa do fornecedor registrado em renovar a Ata de Registro de Preços, quando admitida a sua prorrogação;
- IV - Indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo fornecedor registrado, quando este declarar impossibilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas;
- V - Demais situações que impeçam a manutenção do fornecedor originalmente registrado nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Seção II

Da assinatura da ata de registro de preços

Art. 22. Após os procedimentos inerentes à formalização da ARP, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- II - A justificativa apresentada seja aceita pelo Gerenciador.

§ 2º A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, nos termos regulamentados internamente.

Art. 23. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, observado o disposto do inciso III do art. 21 desta resolução, fica facultado ao órgão gerenciador convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, se for o caso.

Seção III **Da contratação**

Art. 24. Se formalizada contratação com o detentor da ARP, o instrumento utilizado será a nota de empenho ou instrumento equivalente, sendo considerada compra com entrega imediata, nos termos do inciso II, do art. 95, da Lei 14.133/2021.

§ 1º A utilização da ARP poderá se dar também através de contrato, instrumento por meio do qual o órgão participante poderá operacionalizar até 50% dos itens a ele reservados no certame e cuja vigência observará o período prescrito no art. 106 da Lei 14.133/2021.

§ 2º Ao final da vigência da ARP, os órgãos participantes poderão celebrar contrato para aquisição do saldo registrado, independentemente da quantidade já utilizada, sendo regida a contratação pelo art. 106 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV **Da vigência da ata de registro de preços**

Art. 25. O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. A ARP terá eficácia jurídica somente após a sua publicação na imprensa oficial do órgão.

Seção V **Dos contratos decorrentes do SRP**

Art. 26. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e nesta resolução, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto no edital, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136 (reequilíbrio econômico-financeiro) da Lei nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido no capítulo V da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá ser controlado/acompanhado pelo órgão que dela se utilizar como

participante ou que dela fizer a adesão.

§ 3º Os contratos ou instrumentos substitutivos celebrados pelos órgãos/entes que fizerem adesão à ARP, seguirão modelos próprios, instituídos internamente, obrigando-se a adoção do instrumento contido na minuta quando da utilização da ata por órgão consorciado.

§ 4º Em caso de urgência, os contratos ou instrumentos substitutivos terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do § 1º do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

§ 5º O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de sua publicação.

§ 6º O contrato assinado dentro da data de vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de sua publicação.

Art. 27. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP observarão as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto.

Seção VI

Do acréscimos de quantitativos e dos quantitativos na renovação da ARP

Art. 28. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 29. Os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços poderão contemplar estimativas para o período inicial de vigência e para eventual período de prorrogação, observando-se a impossibilidade de utilização, no primeiro período, dos quantitativos estimados para o subsequente.

§ 1º O órgão ou entidade que utilizar quantidade inferior a 50% do quantitativo inicialmente estimado para o primeiro período deverá justificar, quando da análise de renovação da ata, a necessidade de manutenção do saldo integral previsto para o período subsequente.

§ 2º O órgão poderá, no momento da justificativa, indicar a cessão total ou parcial do saldo não utilizado para redistribuição entre os demais órgãos participantes.

§ 3º O saldo eventualmente redistribuído será destinado proporcionalmente aos órgãos que apresentarem maior utilização do item no período inicial, conforme avaliação do órgão gerenciador.

§ 4º A redistribuição de quantitativos entre municípios participantes não configura alteração quantitativa da ata, consistindo apenas em ajuste na distribuição interna das estimativas de consumo.

§ 5º Quando da renovação referida no caput, o órgão gerenciador providenciará ETP simplificado para avaliar:

I - A vantajosidade da prorrogação da ARP, que dentre outros critérios, considerará a relação dos preços registrados com os praticados no mercado;

II - A quantidade necessária de cada item para atendimento da demanda no próximo período, que considerará:

a) - a quantidade utilizada de cada item no primeiro período de vigência da ARP;

b) - a existência de eventos, devidamente justificados, que possam ocasionar o aumento do consumo no próximo período, dos itens que não foram utilizados minimamente 50% do valor inicialmente estimado, para o fim da renovação destes itens no valor máximo previsto para o 2º período.

III - justificativas para a vedação da possibilidade de adesão na ARP, quando houver sido possibilitada no primeiro período de vigência;

IV - demonstração da metodologia de reajuste dos preços a ser adotada na renovação referida no caput deste artigo;

V - outros pontos sobre os quais recaiam controvérsias quando da renovação pretendida.

§ 6º Na verificação da permanência da vantajosidade realizado no ETP para a renovação da ARP será verificado também o desempenho dos fornecedores, o interesse da Administração na continuidade da contratação, os custos e o tempo estimado para realização de nova licitação.

§ 7º O órgão gerenciador definirá no ETP, a data que servirá como marco para a realização da análise de vantajosidade.

§ 8º A verificação da relação dos preços registrados com os preços praticados no mercado, pressupõe a atualização dos valores pelo índice previsto no edital.

§ 9º Para manter os preços registrados na ARP em consonância com os praticados no mercado, e devidamente justificado no ETP, o órgão poderá adotar para os itens que mais tenham sofrido alteração no primeiro período de vigência da ata, nova pesquisa de mercado, ainda que adote o critério definido no parágrafo 1º.

§ 10 Verificado que o (s) preço (s) registrado (s) encontra-se acima do praticado no mercado, o órgão deverá promover a negociação, e, sendo esta frustrada deverão ser adotados os procedimentos inerentes ao uso do cadastro reserva, e, em último caso, realizada nova licitação.

§ 11 O(s) órgão(s) participante(s) que tiver(em) utilizado quantitativo inferior a 50% (cinquenta por cento) do previsto para o primeiro período deverá(ão) preencher o formulário instituído pelo **ANEXO VIII**, apresentando justificativa para a baixa utilização e indicando a estimativa de utilização para o segundo período da ata.

§ 12 A justificativa apresentada terá caráter informativo para fins de governança e acompanhamento da execução da ata, não cabendo ao órgão gerenciador avaliar o mérito da necessidade administrativa apresentada pelo órgão participante.

§ 13 A apresentação da justificativa não implica obrigatoriedade de cessão do saldo remanescente, podendo o órgão participante optar pela manutenção integral, redução ou cessão total ou parcial do quantitativo reservado para o segundo período.

§ 14 O saldo eventualmente cedido pelos órgãos participantes poderá ser redistribuído pelo órgão gerenciador entre os demais participantes interessados, observado o interesse manifestado e a disponibilidade de quantitativos, e também:

I - O consumo do item pelos participantes no período inicial;

II - A necessidade justificada de ampliação do quantitativo para o período subsequente;

III - A manutenção do quantitativo total originalmente registrado na ata.

§ 15 A redistribuição de quantitativos entre órgãos participantes, decorrente de cessão voluntária de saldo, não configura alteração quantitativa da ata de registro de preços, consistindo apenas em ajuste na distribuição interna dos quantitativos estimados entre os participantes

Seção VII

Da atualização dos preços registrados

Art. 30. Os preços registrados poderão ser alterados, para mais ou para menos, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que altere o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O índice de reajustamento deverá constar do relatório do ETP da contratação e será mencionado em cláusula específica do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

§ 2º A análise de pedido de alteração de preços deverá ser deliberada pelo órgão gerenciador da ata no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 31. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações cabíveis, a fim de viabilizar a sua redução aos valores praticados no mercado, mediante as seguintes providências:

I - Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação;

III - Convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

§ 1º Não havendo êxito nas negociações, ou não havendo cadastro reserva, o órgão gerenciador deverá realizar o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 2º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 32. A fixação do novo preço a ser registrado será formalizada por Termo Aditivo à ARP.

Art. 33. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá acompanhar os preços

registrados para a atualização devida, com o fim de viabilizar o disposto nesta sessão.

Art. 34. Quando o detentor da ata requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação ao preço de mercado.

§ 1º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação interna do órgão.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 3º. Antes da análise do pedido de reequilíbrio pelo órgão gerenciador, fica vedada a consulta ao cadastro reserva.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Seção I

Do Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 35. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar manter seu preço registrado, após negociação; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 4º Não havendo cadastro reserva, no caso de não comparecimento para a retirada do empenho ou instrumento substitutivo, seguir-se-á a ordem cronológica de classificação para a possibilidade de registro de preço.

§ 5º. A aplicação ou não de penalidade nos casos do inciso V, do caput, será avaliada no caso concreto.

Seção II

Do cancelamento dos preços registrados

Art. 36. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º do inciso III, do art. 31 desta resolução.

Parágrafo único. No cancelamento do preço registrado nos termos do inciso II, o gerenciador da ata poderá consultar o cadastro reserva, na ordem de classificação, viabilizando a continuidade do fornecimento do item, promovendo as negociações pertinentes.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Seção I

Da Regra geral

Art. 37. Durante a vigência da ata, se autorizado no respectivo edital, aqueles que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - Justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor, conforme documentos dos ANEXOS III, e IV, quando for o caso

§ 1º A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, mediante a formalização do documento instituído pelo ANEXO IV.

§ 2º A negativa à adesão solicitada por razões motivadas na resposta do órgão gerenciador, poderá ser formalizada por mensagem enviada por e-mail e deverá ser anexada aos autos respectivos.

§ 3º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços, condicionada a existência de limite à época da renovação do pedido de adesão.

§ 5º O órgão/entidade participante da ARP poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Seção II

Dos limites para as adesões

Art. 38. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

II - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 39. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e as disposições de normativo interno do órgão.

Parágrafo único. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo respectivo órgão participante ou órgão não participante e deverá constar do relatório de consecução de objetivos previsto no art. 174, parágrafo 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Quando se tratar de ata consolidada, o (s) órgão (s) participante (s) indicará o nome do servidor responsável pela gestão da ata no âmbito da estrutura administrativa.

Parágrafo único. O servidor indicado atuará como ponto de contato entre o município consorciado e o órgão gerenciador, competindo-lhe acompanhar a utilização da ata no âmbito do respectivo município, prestar informações necessárias à sua gestão e comunicar ao CONSPNOR eventuais ocorrências relevantes relacionadas à execução dos contratos dela decorrentes e demais atribuições pertinentes.

Art. 41. sendo o registro de preços destinado ao atendimento do (s) órgão (s) consorciado (s), caberá ao CONSPNOR a gestão da ARP, competindo ao (s) órgão (s) participante (s) a gestão e fiscalização dos contratos dela decorrentes.

Art. 42. O controle dos quantitativos registrados e utilizados nas atas de registro de preços poderá ser realizado por meio de **sistema ou tabela de acompanhamento padronizada pelo CONSPNOR**, disponibilizada em ambiente eletrônico para consulta pelo (s) órgão (s) consorciado (s).

CAPÍTULO XII DOS ANEXOS E DA VIGÊNCIA

Art. 43. Ficam instituídos por esta resolução, os anexos abaixo:

Anexo I - Documento de Intenção de Registro de Preços para Órgãos integrantes do CONSPNOR.

Anexo II - Solicitação da Demanda – SD para manifestação de interesse no IRP – órgãos consorciados;

Anexo III - Pedido de Adesão a Ata de Registro de Preços – entes consorciados;

Anexo IV - Termo de Aceite de Adesão - órgãos integrantes do CONSPNOR;

Anexo V – Fluxo da Adesão a Ata de Registro de Preços – órgãos consorciados;

Anexo VI – ETP Simplificado para a Prorrogação da ARP.

Anexo VII – Extrato do Cadastro Reserva;

Anexo VIII – Justificativa para Utilização ou Cessão do Saldo do Segundo Período da Ata de Registro de Preços;

Art. 44. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna/RJ, em, 15 de junho de 2026.

Evaldo Lomeu Braga Netto
Secretário Executivo Conspnor
Matrícula nº 88-1

ANEXO I**Publicar no PNCP****INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP – PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DO CONSPNOR**

MODALIDADE _____ – REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: _____/_____
GERENCIADOR DA ATA: _____

O _____, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei 14.133, de 2021, torna pública a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP, aos **órgãos integrantes do CONSPNOR**, para a contratação do objeto descrito abaixo, pelo período inicial de 12 meses:

LISTA DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS:

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID
XXXX		
XXXX		
XXXX		
XXXX		

Os entes consorciados, interessados em participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar a SD, documento instituído pela Resolução nº 001/2026 nº 00/2026, com a manifestação de interesse no SRP, através do e-mail licitacao@conspnor.rj.gov.br em até **8 dias úteis** após a data desta publicação/disponibilização da presente IRP no sítio eletrônico.

Qualquer esclarecimento poderá ser obtido nas dependências do CONSPNOR, presencialmente, por telefone (____) _____), ou através do e-mail _____.

Órgão Gerenciador

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD
PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO IRP – ENTES CONSORCIADOS
Solicitação da Demanda Nº _____/202__/_/

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE

Unidade demandante:	
Autoridade máxima da unidade demandante/Ordenador de Despesas:	
Data da publicação da IRP:	
Servidor que atuará como gestor da ata no município¹: _____	
A demanda pretendida está inserida no PCA da unidade demandante? () SIM () NÃO (PCA em desenvolvimento no órgão) () NÃO (<i>men</i> cionar a <i>js</i> ustificativa)	
E-mail (institucional)²:	Telefone (institucional- whatsapp):

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto da futura aquisição (informado na IRP):

Justificativa/necessidade da contratação:

JUSTIFICATIVA = Para que contratar? Por que contratar?

Descrição e quantidades:

Conforme estudo realizado no âmbito dessa unidade demandante, por métodos adequados à definição da quantidade necessária para atender ao período da contratação, segue abaixo a síntese quantitativa para contratação(que pdoerá ser distribuída e custeada por dotação de todas as secretarias e demais órgãos do município).

¹ O servidor indicado será instituído responsável pela “comunicação/intermediação” atuando como um “contato” para prestar informações e enviar documentos, lançar na tabela de execução os valores executados, dentre outros, servindo como um preposto e facilitando a comunicação entre o consórcio e o município consorciado, podendo também auxiliar na elaboração do ETP com informações pertinentes ao seu órgão.

² Do servidor da demandante, indicado para auxiliar no ETP.

Item	Objeto/Descrição	Un. de medida	Quantidade a adquirir 1ª período	Quantidade a adquirir 2ª período
1				
2				
3				
...				

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO

Prazo de Entrega/Execução (a partir da emissão da Ordem de fornecimento ou de serviço):

Local(is) e horário(s) da entrega/execução³:

Outros requisitos específicos do objeto:

ENCAMINHAMENTO PARA A AUTORIDADE COMPETENTE

Declaro **1-** que o objeto a ser licitado através do registro de preços informado na IRP epigrafada, atende a necessidade desta unidade demandante e que a quantidade informada na presente SD foi devidamente planejada, estando o SRP nos termos da IRP publicada, apta a atender ao período da contratação; **2-** que estou de acordo com as regras da contratação inseridas na Resolução nº 001/2026 nº002/2026 do CONSPNOR; **3-** que tenho ciência da necessidade de cumprir com as minhas funções de gerenciador do (s) contrato (s) que se utilizar da ata, especialmente que cumprirei a obrigação de publicação dos instrumentos que se utilizarem da ARP nos termos da Lei 14.133/2021; **4-** que tenho ciência do dever de fiscalizar a contratação e que não posso aditar as quantidades a mim destinadas como participante para o fim de majoração das quantidades; **5-** que as quantidades reservadas para o 2º período só serão utilizadas caso haja a prorrogação da ARP; **6-** reconheço que o gestor indicado pelo município

³ Mencionar alguma razão para a definição de preços diferentes para algum item considerando o local da entrega (como lugar de difícil acesso), ou especificidades que possam alterar o preço do produto/serviço, como entrega em endereço rural (cujo preço pode ser diferente do endereço urbano).



CONSPNOR
Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste

CONSPNOR

Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-RJ

no presente documento representará os interesse da Administração e que eventual alteração da gestão para outro servidor deverá ser informada para o CONSPNOR; 7- conheço a regra de vedação à participação do órgão ou da entidade na ARP, quando o município tiver outra ata com o mesmo objeto e vigência coincidente, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou para período parcial, caso a vigência da ata em andamento se encerre antes da vigência da ata a ser formalizada.

(informar abaixo se for o caso do município possuir ARP para o objeto da presente contratação e registrar uma das 02 justificativas/exceções, se for o caso de período parcial - ex.06 meses apenas - para o 1º período, destacar a data de encerramento da ARP referida).

_____, ____ de ____ de 20____.

XXXXXX

Prefeitura _____

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido em: ____/____/____.

Após analisado o documento de formalização da demanda, verificamos:

- ☐ - Que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória (ETP).
- ☐ - Restituo a presente SD a unidade demandante para as correções abaixo descritas:

_____.

[local] _____, ____ de ____ de 20____.

Autoridade Competente
CONSPNOR

ANEXO III**PEDIDO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENTES
CONSORCIADOS**

Vimos por meio deste documento, manifestar interesse na adesão a Ata de Registro de Preços nº _____, processo administrativo nº _____, cujo objeto é _____, para tanto informo a necessidade de aquisição dos itens abaixo, nas quantidades indicadas:

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID
XXXX		
XXXX		
XXXX		
XXXX		

Para os fins legais, declaramos conhecer o teor da Resolução nº 001/2026, e ainda que:

- 1- O processo interno deste órgão está instruído com a apresentação de justificativa da vantagem da adesão e com demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado;
- 2- a contratação será efetivada após a vossa autorização (gerenciador da ata), em até 90 dias, observada a vigência da ata.
- 3- a contratação está prevista no Plano de Contratação Anual do presente exercício.
- 4- a presente solicitação acompanha o documento de solicitação da demanda respectivo- SD, modelo instituído pelo ANEXO II da Resolução nº 001/2026.

_____, _____, ____/____/____.

Autoridade máxima do órgão solicitante

ANEXO IV
TERMO DE ACEITE DE ADESÃO
ORGÃOS INTEGRANTES DO CONSPNOR

Conforme solicitação protocolizada na data de ____/____/____, informamos que, após cumpridas as formalidades legais e verificados os limites disponíveis para adesão a Ata de Registro de Preços nº _____, processo administrativo nº _____, cujo objeto é _____, e nas quantidades abaixo, autorizamos a formalização de termo de adesão:

CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID
XXXX		
XXXX		
XXXX		
XXXX		

Recomendamos que o gestor de contratos respectivo entre em contato com o preposto da empresa abaixo qualificado, para solicitação de assinatura do instrumento contratual.

PREPOSTO:

NOME: _____

FONE: _____

E-MAIL: _____

Consta como anexo do edital, da ARP a ser aderida, instrumento padronizado para uso pelos entes consorciados, que deve ser utilizada na presente adesão.

Após assinado o instrumento pelas partes, solicitamos que nos encaminhe uma cópia do contrato para arquivo no processo respectivo.

_____, _____, ____/____/____.

Autoridade máxima do órgão gerenciador

ANEXO V

Publicar no PNCP

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO DA IRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

OBJETO:

A Intenção de Registro de Preços (IRP) objetiva que este Consórcio torne pública sua intenção de abrir licitação para o Sistema de Registro de Preços e permita a participação de outros entes não integrantes do CONSPNOR que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, em prestígio à economia de escala, tão valorizada no novo regime licitatório.

Nesse sentido, vejamos o que a Lei 14.133/2021 explicitou:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante

Contudo, conforme se percebe na transcrição acima, a publicação da Intenção de Registro de Preços – IRP, será dispensável quando o órgão gerenciador for o único contratante, igual possibilidade se verifica no §1º do art. 9º da Resolução nº _____/_____.

Ademais, para cumprir com a disposição da resolução interna deste consórcio que prescreve a necessidade de justificar também por uma das razões então descritas na norma a não publicação da IRP, ainda que nosso interesse seja fortalecer às compras compartilhadas, informamos abaixo os referidos fundamentos:

Art. _____, Inciso _____, Resolução _____.

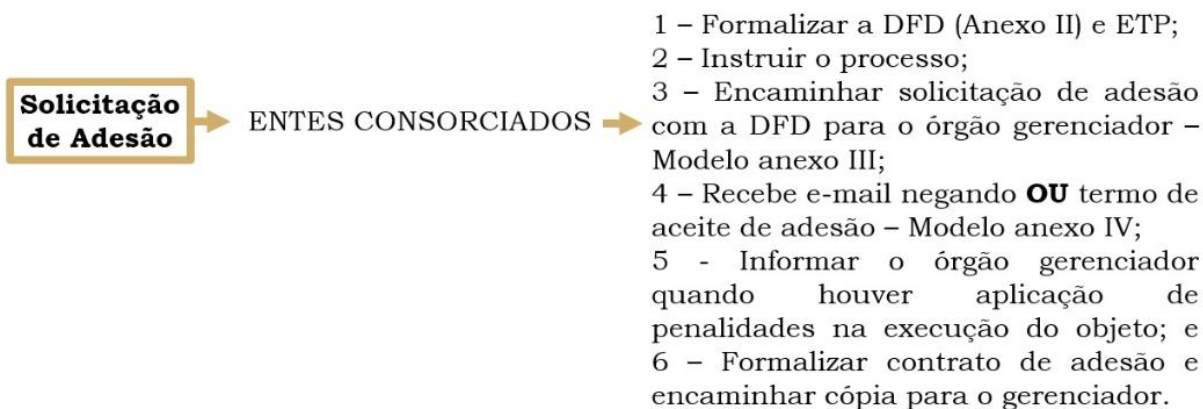
Nos termos da citada Resolução, certificamos então que o Consórcio será o único contratante do procedimento licitatório epígrafado, **optando-se assim pela não divulgação da presente IRP, com fundamento no _____ (inserir o fundamento da resolução e justificar).**

_____, _____, _____/_____/_____.

Responsável pela pasta de licitações

ANEXO VI

**FLUXO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –
ENTES CONSORCIADOS**



ANEXO VI**ETP Simplificado Para a Prorrogação da ARP**

O presente relatório de ETP tem por finalidade avaliar a vantajosidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº ____/____, firmada com a(s) empresa(s) _____, cujo objeto é a contratação de _____, com vigência até ____/____/____, conforme previsto na Resolução nº 001/2026.

1. Da Justificativa Para a Renovação da ARP:

Justificar a prorrogação da ARP, com base na norma interna

2. Da Quantidade a Ser Contratada na Prorrogação da ARP:

O quantitativo a ser registrado foi devidamente avaliado a partir da quantidade utilizada no 1º período de vigência da Ata nos termos registrados na tabela abaixo:

Inserir tabela com os quantitativos a serem renovados – por órgão participante.

Item	Quantidades iniciais	Quantidades utilizadas	Quantidades renovadas

a) Justificativas para os itens que foram utilizados em percentual inferior a 50% e que serão renovados na íntegra (*por órgão participante*):

Os itens abaixo relacionados foram utilizados em quantidade inferior a 50% no 1º período da contratação e mesmo assim, conforme justificativa (s) anexa (s) serão contratados no período integral previsto para o 2º período (conforme inicialmente registrado), considerando as justificativas então elencadas:

JUSTIFICAIVAS PARA REGISTRO DE ITENS NÃO UTILIZADOS NA ÍNTEGRA NO PRIMEIRO PERÍODO PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES			
Município A			
Item com utilização inferior a 50% da quantidade prevista no 1º período	Quantidades previstas (100%)	Quantidades utilizadas (____%)	Justificativa aceita
...			
...			
Município B			
Item com utilização inferior a 50% da quantidade prevista no 1º período	Quantidades previstas (100%)	Quantidades utilizadas (____%)	Justificativa aceita
...			
...			

a) Relação de itens que, conforme documento (s) de cessão anexo (s), deverão ser redistribuídos para outros órgãos participantes, conforme critérios previstos na Resolução nº 001/2026):

Os itens relacionados poderão ser cedidos para outros órgãos participantes, conforme a necessidade for surgindo, por terem sido cedidos por órgãos que não se utilizarão dele no período e formalizaram a sua cedência.

ITEM CEDIDO	QUANTIDADE CEDIDA PELOS ÓRGÃOS

3. Da Atualização dos Preços e Da Pesquisa no Mercado Atual

Nos termos do ETP aprovado para a contratação, foi definido o índice _____ como parâmetro de atualização monetária. A variação acumulada do índice no período de [data início] a [data fim] foi de ____% (fonte: <https://conspnor.rj.gov.br/> e PNCP). (a minuta da Ata previu a data base? se não, utilizar a data de formalização da formação de preços como data base)

Para os itens abaixo relacionados foram coletados novos preços nas fontes _____, considerando que o (s) referido (s) itens (s) tem grande oscilação no mercado e optou-se pela sua atualização a partir de novas pesquisas para confirmar que os valores praticados na 1ª vigência, ainda que atualizados pelo índice pertinente, encontram-se dentro dos preços praticados no mercado na segunda vigência.

FONTES COLETADAS						
Item	Descrição	Valor Original da ARP	Atualizado com Índice	Painel de Preços	PNCP	
		R\$	R\$			
		R\$	R\$			

[Anexar o documento/e-mail/site coletado]

OU

Não foram coletados novos preços para os itens registrados, considerando que o índice aplicado reflete para a correção (conforme acima informado) e implica no valor atual de mercado.

Adicionalmente, destaca-se que:

- A empresa detentora da ARP possui histórico satisfatório de fornecimento.
- A prorrogação evita custos e tempo com nova licitação.
- O preço continua vantajoso para a Administração.

...

MENCIONAR OS ITENS QUE FORAM IDENTIFICADOS COM PREÇO SUPERIOR AOS PRATICADOS NO MERCADO, SE FOR O CASO

⁴ Acrescentar outras informações/justificativas pertinentes, conforme o objeto.

MENCIONAR QUE HOVE A NEGOCIAÇÃO E O QUE DELA RESULTOU, SE FOR O CASO

MENCIONAR QUE EM RAZÃO DE NÃO SE TER OBTIDO SUCESSO NAS NEGOCIAÇÕES PARA OS ITENS ABAIXO FORAM TENTADOS, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO O CADASTRO RESERVA, SE FOR O CASO

MENCIONAR OS ITENS QUE TERÃO QUE SER LICITADOS EM OUTRO PROCESSO, SE FOR O CASO

4. Da Manifestação das Empresas Detentores da ARP

Conforme e-mail(s) de concordância em anexo a(s) empresa(s) listada(s) abaixo ACEITARAM a prorrogação da ata por mais 12 meses, com a atualização dos preços, conforme demonstrado no “tópico 2 - Da **Atualização dos Preços**”, com as mesmas condições do edital nº ____/____.

1. XXXXXX – CNPJ XXXXX

2. XXXXXX – CNPJ XXXXX

E/OU

Conforme e-mail(s) em anexo a(s) empresa(s) listada(s) abaixo NÃO ACEITARAM a prorrogação da ata por mais 12 meses.

1. XXXXXX – CNPJ XXXXX

2. XXXXXX – CNPJ XXXXX

5. Do Cadastro de Reserva

Conforme formalização do Cadastro de Reserva no momento de realização da Ata de Registro de Preço original em ____/____/____, o mesmo se mantém, conforme previsto na legislação e no respectivo Edital.

OU

Mencionar quais empresas aceitaram vender pelo preço do detentor ou concordaram em compor o cadastro reserva com seus próprios preços.

Diante de não ter sido formalizado Cadastro de Reserva no momento de realização da Ata de Registro de Preço original em ____/____/____, não há Cadastro Reserva na prorrogação da ARP.

Mencionar se o cadastro inexistente para todos ou alguns itens, se for o caso selecionar somente os itens para os quais não há cadastro reserva.

6. Da Possibilidade de adesão na Renovação da ARP (só se aplica quando houver sido possibilitada no primeiro período de vigência):

Mencionar se será ou não possibilitada a adesão a ARP no 2º período de vigência

7. Das Consultas nos cadastros obrigatórios

Consultados os cadastros obrigatórios as empresas abaixo não apresentaram impedimento, evidenciando a manutenção das condições de habilitação inicial, restando possibilitada a renovação da ARP.

OU

Consultados os cadastros obrigatórios as empresas abaixo apresentaram impedimento,

evidenciando a não manutenção das condições de habilitação inicial, restando impossibilitada a renovação da ARP.

Mencionar se a ata será renovada para os itens registrados pelas empresas impedidas junto a fornecedores do cadastro reserva ou em nova licitação.

8. Do impedimento de renovação em razão de irregularidades graves destacadas no processo de fiscalização (se for o caso):

Para a renovação da Ata deverá ser observado também o processo de fiscalização de cada empresa detentora, devendo ser consultados os gestores pelo gerenciador da ata para verificar se há irregularidades graves no processo de fiscalização, impeditivo de continuidade da contratação (como aplicação de penalidades, condutas irregulares repetitivas que desabonem o fornecedor, etc)

Consultados, conforme abaixo, os gestores de contratos dos órgãos participantes da ata, não foram registradas ocorrências que desabonem a conduta dos fornecedores no processo de fiscalização, nada obstando a renovação da ARP.

Gestores Consultados			
Secretaria A	Nome	Data	Forma de consulta (whatsapp _____ OU e-mail _____ ou pessoalmente – ou outra forma)

9. Outros pontos sobre os quais recaiam controvérsias (se for o caso):

Mencionar pontos que devam ser discutidos na renovação conforme o caso concreto.

10. Da Conclusão

Diante do exposto, **considera-se que os preços dos itens relacionados na tabela abaixo, registrados na ARP nº ____/____ permanecem vantajosos**, nos termos da Resolução nº 001/2026 CONSPNOR.

Considera-se também:

Que no processo de fiscalização inexistem razões para oposição a vantajosidade da permanência da contratação pela renovação por mais 12 meses.

OU

_____. mencionar razões elencadas no processo de fiscalização para que não seja prorrogada – para alguns ou para todos os fornecedores registrados ou ainda, outras observações que direcionam a não prorrogação de alguns itens ou de todas.

TABELA COM OS VALORES ATUALIZADOS

EMPRESA: XXXXX		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
		R\$
		R\$
		R\$

EMPRESA: XXXXX		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
		R\$
		R\$
		R\$

RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARAM VENDER PELOS MESMOS VALORES DO PREÇO REGISTRADO NO SEGUNDO PERÍODO, SE FOR O CASO:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE MANTIVERAM OS PREÇOS ORIGINAIS NO 2º PERÍODO (VALORES CONSTANTES DO EXTRATO DE CADASTRO RESERVA), SE FOR O CASO:

[Cidade], [UF], ____ de _____ de ____.

Gestor da ARP

Nome:

Cargo:

Matrícula:

De acordo:

Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Nome:

Cargo:

ANEXO VII
EXTRATO DO CADASTRO RESERVA – DOCUMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº: _____
Modalidade: _____
Objeto: _____
Ata de Registro de Preços nº: _____
Data da sessão pública: ____/____/_____
Pregoeiro / Agente de contratação: _____

1. FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

Nos termos do edital e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, após a definição do fornecedor vencedor do certame, foi realizada consulta aos demais licitantes classificados quanto ao interesse em integrar o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

A consulta foi realizada na própria sessão pública, sendo inicialmente verificada a possibilidade de fornecimento pelo mesmo preço do fornecedor vencedor e, na sequência, a possibilidade de manutenção da proposta apresentada no certame.

2. FORNECEDOR REGISTRADO (VENCEDOR)

Fornecedor	CNPJ
_____	_____

3. CADASTRO RESERVA – FORNECIMENTO PELO MESMO PREÇO DO VENCEDOR

Classificação	Licitante	CNPJ	Manifestação	Observação
_____	_____	_____	_____	_____

4. CADASTRO RESERVA – MANUTENÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

Classificação	Licitante	CNPJ	Valor da proposta	Manifestação
_____	_____	_____	_____	_____

5. OBSERVAÇÕES

A formação do cadastro reserva observou a ordem de classificação do certame. A manifestação dos licitantes foi registrada na sessão pública e integra a ata da sessão.

Este documento constitui registro administrativo da formação do cadastro reserva, dispensada a coleta de assinatura dos licitantes, uma vez que a manifestação de interesse foi realizada na própria sessão pública ou por meio do sistema eletrônico utilizado para a condução da licitação. O presente extrato integra a ata da sessão pública e será disponibilizado juntamente com os documentos do processo licitatório, sendo dispensada a publicação específica para validação da manifestação de interesse dos fornecedores.

6. REGISTRO DA SESSÃO

O registro das manifestações constantes neste documento foi realizado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação responsável pela condução da sessão pública, conforme previsto na regulamentação do Sistema de Registro de Preços.

Agente de Contratação

ANEXO VIII
JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO OU CESSÃO DO SALDO DO SEGUNDO
PERÍODO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº: _____
Ata de Registro de Preços nº: _____
Órgão Participante: _____
Secretaria / Unidade Demandante: _____

1. ITEM(NS) OBJETO DA JUSTIFICATIVA

Item	Descrição	Qtd prevista 1º período	Qtd utilizada	Saldo remanescente

2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO NO SEGUNDO PERÍODO

Nos termos da regulamentação do Sistema de Registro de Preços do CONSPNOR, considerando que a utilização do quantitativo previsto para o primeiro período foi inferior a 50% do total estimado, apresenta-se a justificativa para manutenção do saldo reservado para o segundo período da Ata de Registro de Preços:

Descrever os fatores que justificam a necessidade de manutenção do quantitativo

_____...

OU justificar a cessão integral do saldo, se for o caso:

_____...

3. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Assinalar a opção aplicável:

- ☐ O órgão participante justifica a manutenção integral do saldo reservado para o segundo período.
- ☐ O órgão participante cederá parcialmente o saldo reservado para o segundo período, conforme indicado acima.
- ☐ O órgão participante cederá integralmente o saldo reservado para o segundo período ao órgão gerenciador para redistribuição entre os demais participantes.

4. INDICAÇÃO DE CESSÃO DE SALDO (quando aplicável)

Item	Descrição	Quantidade cedida	Observação

5. DECLARAÇÃO

Declara-se que as informações acima refletem a estimativa atual de demanda do órgão participante, sendo prestadas para fins de avaliação da prorrogação da Ata de Registro de Preços e eventual redistribuição de quantitativos pelo órgão gerenciador.

Local e data: _____

Responsável pela Unidade Demandante

Servidor responsável pela gestão da ata no órgão participante